



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES (BERMUDAS, JAQUETAS, SHORT SAIAS E SAIAS).

PROCESSO LICITATÓRIO: 3755656/2023

RECORRENTE: D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, doravante denominada RECORRENTE, contra a decisão que a inabilitou no certame em referência.

Em suas razões, em síntese, aduz a Recorrente que sua inabilitação foi ilegal, visto que foram atendidos todos os requisitos exigidos para habilitação previstos no instrumento convocatório.

Aberto o prazo de contrarrazões, a empresa **R.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** apresentou seu memorial, rebatendo os argumentos da Recorrente.

Remetidos os autos à Pregoeira Municipal para manifestação, esta se manifestou nos termos do relatório acostado aos autos.

É o relatório, em apertada síntese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, identifico que a irresignação da Recorrente consiste em discordar da decisão que resultou na sua inabilitação, alegando ter atendido todas as exigências de habilitação constantes no instrumento convocatório.

Em que pese o esforço empreendido pela Recorrente no sentido de defender o vício na decisão em comento, tenho que razão não lhe assiste. Explico:

Ab Initio, é imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, bem como devem ser sempre baseados nas determinações objetivamente trazidas pelo Edital.

O edital é, assim, a “lei interna” da licitação, responsável por fixar as regras que disciplinarão a realização do certame e impor, também à Administração e aos concorrentes, as condições que devem ser por todos respeitadas.

Neste interim reside o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado pelos artigos 5º e 92, inciso II da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

II - **a vinculação ao edital de licitação** e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, as normas estabelecidas no Edital são impositivas à Administração e a todo e qualquer particular interessado em participar do certame.

O Tribunal de Contas da União, do mesmo modo, dá ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a devida importância, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

JULGAMENTO OBJETIVO. *PROCEDÊNCIA PARCIAL.* A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993) (grifei)

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO,
Data de Julgamento: 07/10/2009)

Verifica-se que, como extensão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, temos ainda o princípio do julgamento objetivo, o qual vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos de habilitação, aos critérios antes estabelecidos no Edital, de modo que não pode a Administração, no curso do procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

utilizar critérios desconhecidos para aferir a aceitabilidade das propostas.

Dito isto, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, e das contrarrazões apresentadas pela empresa R.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

No que concerne às alegações da Recorrente, o setor técnico do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) apresentou manifestação, cujo teor, em síntese, colacionamos abaixo:

A composição estabelecida em edital resguarda a qualidade do tecido a fim de proporcionar maior conforto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e uma tolerância para além do estabelecido em edital compromete a qualidade do material, principalmente no que se refere a fibra modal, responsável diretamente por esse maior conforto das peças.

O Edital N° 129/2023 estabelece 8% de tolerância sobre a gramatura e composição sendo especificações e tolerância próprias, e a Portaria N° 118 de 11 de março de 2021, mencionada pela empresa D'Brasil, não integra o referido Edital.

[...]

Resta ponderar que, o atendimento as especificações contidas em edital quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

composição e gramatura exigidas, implica diretamente no valor das peças. E tolerar divergência para além das especificadas em edital, fere o princípio da isonomia e caracteriza descumprimento às normas do Edital, frustrando a própria razão de ser do processo licitatório, uma vez que uma composição inferior a especificada em Edital, permitiria à todas as empresas participantes uma cotação com preço inferior aos apresentados no processo. Considerando que a fibra modal é justamente a de maior valor.

*Isto posto, **REAFIRMAMOS a decisão tomada** na ATA 01, pela Comissão técnica de análise das amostras de Uniformes Escolares, **tal seja a REPROVAÇÃO da Empresa D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, por apresentar os Laudos Técnicos nº 11609 e nº 11610, emitidos pelo laboratório Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE do Instituto de tecnologia Têxtil, vestuário e design SENAI em nome da D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA, com resultados, no que tange o ensaio de composição, em desconformidade com a tolerância de 8% estabelecida do Edital, **visto que a fibra de MODAL não atende as condições editalícias**, conforme supramencionado pelo Coordenador Adécio Gamba do Laboratório*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

LAFITE, FIESC - SENAI/SC. (grifei)

A Recorrente alega que fora inabilitada indevidamente, visto que houve um equívoco na análise do laudo técnico apresentado, pois, segundo ela, a variação da gramatura e composição estavam dentro dos limites de tolerância.

O Edital do referido certame consta a exigência da apresentação de amostras, acompanhadas por laudo de gramatura e composição emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO:

13.1. A empresa proponente deverá apresentar as amostras dos itens do lote, conforme solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, acompanhadas por laudo de gramatura e composição emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

13.2. Para fins de aceitação da(s) amostra(s), serão aceitos laudos com data de emissão de até 3 meses da data de sua apresentação (mesmo que não seja referente ao lote da(s) amostra(s) apresentada);

13.3. Os licitantes deverão apresentar amostras dos itens nos tamanhos indicados abaixo e uma bandeira (1 m x 1 m) de tecido, para análise pela Comissão instituída por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

parte da Secretaria de Educação, conforme medidas e especificação constante no Anexo I:

PEÇAS	TAMANHO DAS AMOSTRAS	TECIDO (bandeira de 1m x 1m)
JAQUETA	04 e 12	Malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m ² na cor Azul Royal, pantone de referência 19-3864 TPX e malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m ² na cor Vermelho, pantone de referência 18-1660 TPX.
BERMUDA MASCULINA	04 e 12	Malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m ² na cor Azul, pantone de referência 19-3864 TPX.
BERMUDA FEMININA	04 e 12	Malha, composição 100% Poliamida, gramatura 260 g/m ² . Na cor Azul Royal, pantone de referência 19- 3864 TPX
SHORT SAIA	04 e 12	
SAIA	04 e 12	

Na descrição detalhada dos produtos, há uma tolerância de variação da composição e da gramatura, conforme Anexo II do Edital:

1 - JAQUETA COLEGIAL - Confeccionada em malha, composição 72% Poliéster, 18% Algodão e 10% Modal, gramatura 320 g/m² (**tolerância de 8% na gramatura e composição**) [...]

2 - BERMUDA COLEGIAL - MASCULINA - Confeccionada em malha, composição 72%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Poliéster, 18% Algodão, 10% Modal, gramatura 320 g/m² (**tolerância de 8% na gramatura e composição**) [...]

3 - BERMUDA COLEGIAL FEMININA: Confeccionada em helanca, composição 100% Poliamida, gramatura 260 g/m² (**tolerância de 8% na gramatura e composição**) [...]

4 - SHORT-SAIA - Confeccionada em helanca, composição 100% poliamida, gramatura 260g/m² (**tolerância de 8% na gramatura e composição**) [...]

5 - SAIA - Confeccionada em helanca, composição 100% poliamida, gramatura 260g/m² (**tolerância de 8% na gramatura e composição**) [...]

Após a convocação, a Recorrente apresentou amostra acompanhada dos respectivos laudos, os quais foram submetidos à análise do setor técnico requisitante.

Durante a análise, a área técnica identificou que os uniformes confeccionados em malha (jaqueta colegial e bermuda colegial masculina), apresentaram divergências na composição, superior os limites de tolerância, isto é, havia uma variação maior do que a de 8% (oito por cento) permitida, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

Uniforme em malha - Edital	72 % Poliéster	18% Algodão	10% Modal	320g/m ² Gramatura
Resultado do Laudo D'Brasil	76% Poliéster	19% Algodão	5% Modal	313,40g/m ² Gramatura

Para os uniformes em malha, aplicando a tolerância máxima permitida, a composição deveria estar entre:

Uniforme em malha - tolerância	66,24% a 77,76% Poliéster	16,56% a 19,44% Algodão	9,2% a 10,8% Modal	294,4g/m ² a 345,6g/m ² Gramatura
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	--------------------------	---

Isto é, a tolerância permitida de 8% é calculada sobre o percentual de cada composição, e não 8% para menos ou 8% para mais, como alega a Recorrente. Se assim fosse, haveria uma mudança radical na composição do uniforme.

A título de exemplo, se a variação fosse aplicada da forma como a Recorrente alega, o Modal poderia ir de 2% a 18%, caso em que a variação seria de 80% e não de 8%, como permitido pelo Edital.

Assim sendo, em estrita observância aos termos do instrumento convocatório, a empresa teve sua amostra reprovada corretamente, visto que apresentou divergências superiores ao permitido, sendo sua desclassificação em conformidade com o subitem 13.8, IV, do Edital.

Isto posto, tendo em vista que a decisão de desclassificação da empresa **D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

correta e nos termos do instrumento convocatório, não há fundamento para reforma da referida decisão, afigurando-se patentemente LEGAL, podendo e devendo ser mantida.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela Recorrente, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação delineada.

Vitória/ES, 9 de outubro de 2023.

ANCKIMAR PRATISSOLLI
Autoridade Competente

Central de Licitações, Compras e Contratos

O documento foi adicionado eletronicamente por ANCKIMAR PRATISSOLLI, CPF: ***.08.467-** em 09/10/2023 14:33:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
D64C2DF9-96A7-43FF-BE74-8BB96C9BF8E6